



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO Nº 4.070, DE 13 DE JULHO DE 2020.

**Dispõe sobre a intensificação das medidas sanitárias a serem adotadas pelos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e pessoas jurídicas, de prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”*;

Considerando os preceitos do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que *“regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”*;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que *“declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento”*;

Considerando a Lei Municipal nº 3.821, de 21 de dezembro de 2015, que *“institui o Código Municipal de Saúde do Município de Lagoa Santa e dá outras providências”*;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.996, de 6 de abril de 2020, que *“estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”*;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.999, de 14 de abril de 2020 que *“dispõe sobre a intensificação da fiscalização para o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências”*;

Considerando que o Município está em constante atualização das normas de sua competência, referentes às medidas sanitárias necessárias de prevenção e combate à proliferação do Coronavírus - COVID-19;

**DECRETA:**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais e demais pessoas jurídicas em funcionamento e em atendimento ao público, além de todas as medidas já instituídas por este Município, deverão cumprir no, **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, as seguintes determinações:

**I** – autorizar a entrada no local de apenas um membro da família por vez, somente sendo permitido que as compras sejam realizadas individualmente;

**II** – permitir a entrada de clientes de forma individualizada, não sendo permitida a realização de compras por duas ou mais pessoas;

**III** – somente permitir que as compras sejam feitas individualmente;

**IV** - não permitir dentro do estabelecimento ou no estacionamento qualquer tipo de aglomeração e sempre exigir o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;

**V** – limitar as filas dos caixas de forma a manter o distanciamento de 2m (dois metros) entre os clientes e somente permitindo um cliente por carrinho, cesta de compras ou sacolas;

**VI** - manter e intensificar o controle rigoroso do fluxo de entrada com senha, para resguardar o distanciamento entre os clientes e garantir que as compras sejam feitas individualmente;

**VII** - não permitir a entrada de crianças e jovens menores de 12 (doze) anos de idade, mesmo que estejam acompanhados dos pais ou familiares;

**VIII** - adotar todas as demais medidas que evitem qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único.** O estabelecimento comercial, prestador de serviço e demais pessoas jurídicas que descumprirem as medidas deste Decreto estarão sujeitos à imediata interdição do local, bem como multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, conforme previsto no Código Municipal de Saúde - Lei Municipal nº 3.821, de 2015 e demais sanções legais.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas em funcionamento e em atendimento ao público, além de todas as medidas já instituídas por este Município deverão cumprir as seguintes determinações:

**I** - manter a esponja do tapete pedilúvio sempre embebida com solução desinfetante (à base de amônia quaternária ou hipoclorito de sódio, nas proporções recomendadas pelos fabricantes);

**II** - manter todos os dispensadores sempre com álcool 70% (setenta por cento) em gel e disponíveis para os clientes;

**III** - não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios);



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**IV** - disponibilizar luva plástica/polietileno descartável (branca ou transparente) aos clientes, quando tiverem que manusear diretamente qualquer instrumento, utensílio e/ou alimento (como talheres, cestas e pegadores de pães, salgados e doces, conchas de sorvetes, etc.), em especial, em padarias, supermercados e estabelecimentos similares;

**V** - intensificar todas as medidas sanitárias e de higiene já instituídas, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19;

**VI** - adotar todas as demais medidas que evitem qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

§ 1º Recomenda que as pessoas do grupo de alto risco (as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; portadoras de doenças crônicas como as portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos) fiquem em isolamento domiciliar e, quando necessitarem de medicamentos, alimentos, insumos ou serviços, solicitem aos familiares ou optem por mecanismos de atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos e *delivery*.

§ 2º Caso seja identificado algum cliente, funcionário e/ou colaborador com temperatura igual ou superior a 37,8°C ou com sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) este deve ser orientado a entrar em contato imediatamente com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.

§ 3º O estabelecimento comercial, prestador de serviço e demais pessoas jurídicas que descumprirem as medidas deste Decreto estarão sujeitos à imediata interdição do local, bem como multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, conforme previsto no Código Municipal de Saúde - Lei Municipal nº 3.821, de 2015 e demais sanções legais.

**Art. 3º** Os hotéis, pousadas e estabelecimentos similares não poderão utilizar as áreas comuns e de lazer para a realização de festas, confraternizações ou qualquer outro evento que cause ou possa causar aglomeração de pessoas, sob pena de imediata interdição do local, bem como multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, conforme previsto no Código Municipal de Saúde - Lei Municipal nº 3.821, de 2015 e demais sanções legais.

**Art. 4º** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto, além das sanções mencionadas nos artigos anteriores, também sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

§ 1º Ao constatar o descumprimento das imposições deste Decreto, o Fiscal poderá acionar a Polícia Militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 2º As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 5º** As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone (031) 3688-1487 e por e-mail: [fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br).

**Parágrafo único.** As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de julho de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.